

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407-B, DE 2001

Acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A proposição em pauta visa, mais uma vez, prorrogar a vigência da CPMF, desta feita até 31 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhe ainda as disposições da Lei nº 9.311, de 1996, até aquela data.

Por ocasião do trâmite e discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 637, de 1999, cujo escopo consistia exatamente na prorrogação e aumento da alíquota da CPMF, tive o ensejo de externar meu repúdio a esse tipo de imposição fiscal, declarando-me frontalmente avesso a incidências tributárias em cascata, cujos impactos macroeconômicos adversos e conseqüências altamente prejudiciais à competitividade dos produtos brasileiros nos mercados externos e internos, são largamente reconhecidos.

Minha convicção sobre as inconveniências e distorções oriundas da referida taxaçaõ encontra firme alicerce em exposiçaões técnicas de especialistas e de representantes do setor empresarial, que enfatizam invariavelmente os caracteres de nocividade e de pouca seletividade que acompanham a exaçaõ da CPMF, tanto para a atividade econômica como para o universo dos contribuintes.

Estudo recente da Fundação Getúlio Vargas que, a pedido da FIESP/CIESP, avaliou os efeitos do PIS/PASEP, COFINS e CPMF sobre o custo final das indústrias brasileiras, conclui que a incidência em cascata multiplica em até três vezes o peso nominal dessas contribuiçaões sobre o preço de fábrica dos produtos. Mais ainda: até chegar ao consumidor final no País, as mercadorias sofrem novos impactos cumulativos de cada uma daquelas mesmas contribuiçaões, afetando os valores de comercializaçaõ no varejo e no atacado. A consequência é por demais óbvia no tocante à competitividade da indústria brasileira no próprio mercado interno: hoje, os importados são amplamente favorecidos pela carga tributária geral que incide sobre a produçaõ doméstica.

Ressalvei, também, no entanto, que, jungido por compromisso partidário, em apoio ao Governo, e pelas responsabilidades comuns a todos os integrantes desta Casa, diante das

inegáveis necessidades do equilíbrio fiscal e orçamentário da União, não recusaria meu voto à matéria de crucial interesse público, com a esperança de que não se eternizasse aquela prestação cumulativa e iníqua, imposta a toda a sociedade brasileira.

Assumi, por conseguinte, o ônus de aprovar a prorrogação da CPMF, muito embora convencido de que dito encargo em cascata não se alinha com os proclamados objetivos da justiça fiscal e da reforma tributária, nem se coaduna com os ditames e mecanismos que devem presidir uma economia moderna e competitiva.

As mesmas razões que, infelizmente, hoje se repetem.

Nada mais ilusório se me afigura, porém, do que torná-la uma contribuição "simbólica" a partir de 2004, com a perda do caráter arrecadatório, mediante a fixação da alíquota em apenas 0,1%, só como instrumento de fiscalização e para obrigar o próximo governo fazer a reforma tributária.

Já, anteriormente, não hesitei em rotular como ingênua ou inócua a idéia de que a manutenção da CPMF possa contribuir de forma significativa para o combate à sonegação. Ao contrário do que semelhante argumento faz supor, a só possibilidade de, por via judicial ou de inquérito parlamentar, quebrar-se o sigilo das contas bancárias e, destarte,

conhecer a origem dos depósitos ou destino dos saques, há muito alertou os grandes sonegadores, os maiores responsáveis pelos crimes chamados "de colarinho branco" e aqueles que fazem operações clandestinas ou ilegais como a transferência de fundos para outros países, levando-os a recorrer a outros expedientes, a movimentações em bancos no exterior, e à prática de artifícios dificilmente alcançáveis mesmo com acesso às suas contas no País.

Na realidade, é possível admitir que a manutenção da CPMF deverá induzir manipulações no sentido oposto ao pretendido, isto é, favorecer a evasão ou a sonegação fiscal, sobretudo de grandes corporações, bancos, empresários ou investidores, que podem simplesmente trocar entre si os cheques recebidos de clientes, consumidores ou de outras empresas, nas várias etapas da carreira produtiva, realizando algo como câmaras de compensação privadas. Observe-se que a vedação de mais de um endosso de cheques não impede tal prática viciosa, porque desde o endosso do próprio emitente qualquer cheque pode valer como ordem ao portador.

A sua vez, parece desarrazoado defender a transformação da CPMF em imposto definitivo, dedutível em outros tributos federais, como, por exemplo, no imposto sobre a renda. Argumentam os arautos

dessa corrente que a arrecadação aumentaria, mas não haveria cobrança em cascata como ocorre hoje, de tal sorte que o custo da taxação seria absorvido pelas etapas sucessivas dos meios de produção, tendo pouco impacto nos preços finais.

Ocorre que, também em relação ao ICMS, a taxação é compensável em cada operação subsequente; nem por isso deixa de impactar os custos finais da comercialização, a tal ponto que foi necessário extirpá-lo dos produtos constantes da pauta de exportação sob pena de dificultar sobremaneira nosso comércio exterior.

Além disso, ao atingir indistintamente todos os correntistas de estabelecimentos bancários, colocaria cada um na contingência de adotar procedimentos fiscais complexos ou demorados para reaver aquilo que lhe fora cobrado antecipadamente, por conta da CPMF, o que pode tornar-se profundamente injusto, em termos de política fiscal, nos casos por exemplo de contribuintes isentos, ou que não pudessem compensar o valor cobrado, uns e outros sujeitos a aguardar as restituições da Fazenda.

Em recente artigo publicado no Estadão (edição de 10 do fluente mês), o ex-Ministro Maílson da Nóbrega rebate tanto a pretensão de uma alíquota "baixinha" quanto a sugestão de compensar seu valor com outros impostos federais.

À primeira idéia opõe-se a constatação de que o custo da CPMF continuaria onerando a intermediação financeira e a economia como um todo, sem qualquer segurança para frear nossa experiência histórica de sempre alterar, para maior, sucessivamente as alíquotas de tributos, tanto se julgue necessário para as contas do governo.

Quanto à alternativa de devolução dos valores recolhidos, esbarra em dificuldades de monta, que aumentariam os procedimentos e os custos de transação no País, no caso de contribuintes isentos de outros tributos federais e em se tratando de investidores estrangeiros, que não poderiam compensar seus créditos de CPMF. Acrescente-se que dificilmente o imposto perderia sua cumulatividade, apenas onerando mais os consumidores e apropriando outro ganho às empresas.

Ao cabo destas considerações, devo mencionar apenas o fato de que, mesmo algumas emendas adotadas pela relatoria para amenizar, topicamente, aspectos da Proposta em apreciação, não afastam os malefícios intrínsecos e substantivos que a desmerecem.

Embora pessoalmente tenha contribuído para extirpar a imposição da CPMF em relação às operações de bolsa de valores, providência acatada no substitutivo do Relator, a partir de emenda de

minha autoria, não quero, com semelhante iniciativa, que seja vista como indicador favorável à questionada imposição tributária.

Não poderia concluir sem observar que a fórmula governamental se limita a aumentar o custo Brasil, e alongá-lo, a cada prorrogação, e deixar expresso a convicção de que opções existem, no bojo de uma autêntica e profunda Reforma Tributária, embora não haja vontade política de resolver o problema pelas vias mais benéficas às partes e à sociedade brasileira como um todo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2002.

Deputado **MOREIRA FERREIRA**
PFL/SP